

LEI Nº 7.022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Nº 6.929, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Nº 6.929, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As escalas especiais de trabalho terão duração de 06 (seis) horas cada, sendo limitadas a 10 (dez) escalas mensais, sendo 06 (seis) facultativas e 04 (quatro) obrigatórias, por mês, perfazendo um total máximo de 60 (sessenta) horas mensais, observado o seguinte:

[...]

§ 1º Poder-se-á ter regime de escala especial de 12 (doze) horas de trabalho de acordo com necessidade de serviço, desde que não ultrapasse o limite por servidor de 60 (sessenta) horas mensais.

[...]

Art. 2º - O Art. 6º da Lei Nº 6.929, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Não haverá escalas especiais para as atividades administrativas.

Parágrafo único. O guarda municipal, o agente municipal de trânsito, o servidor da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, investido em cargo comissionado ou função gratificada, e o fiscal de transporte poderão cumprir escala especial observado o previsto no art. 5º desta lei, nas seguintes atividades operacionais:

I – serviço de fiscalização de trânsito;

II – serviço de vigilância patrimonial;

III – serviço de engenharia de trânsito;

IV – serviço de fiscalização de transporte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de novembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 11 de novembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

